

Plano de Trabalho, para incluir o item "Gravação e edição de vídeos", com remanejamento de valores dentro da mesma natureza de despesa para o pagamento do referido item, sem alteração no valor total do projeto. Toma conhecimento, também, do Parecer Técnico n.º 684/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ o qual informa que a Companhia realizou as correções de ordem técnica solicitadas. Quanto ao item 1.1 do referido parecer, o qual informa sobre a inclusão às Metas e ao Cronograma de Execução de editoração e publicação de vídeos de divulgação, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Quanto aos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do referido Parecer, os quais informam sobre a diminuição no valor do item "Empresa para coleta de dados" e inclusão do item "Gravação e edição de vídeos" no valor total de R\$ 50.000,00, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. O Conselho delibera por aprovar o novo plano de trabalho e o remanejamento de recursos. Item 9. Processo SEI n.º: 00400-00004856/2022-92. Descentralização de recursos para as Conferências regionais e distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselho toma conhecimento do Despacho - SEJUS/SUAG o qual informa que a SEJUS assinara recentemente Ata de Registro de Preços ARP n.º 04/2022 - SEJUS/DF do Pregão Nº 008/2022, em que a SEJUS figura como órgão gestor com itens disponíveis e similares aos pretendidos pelo CDCA para a realização das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Informa, ainda, que a Secretaria também consta como órgão participante em atas da SEEC-DF com itens para aquisição. Ainda, em consulta a referida Ata de Registro de Preços verificou-se que no Termo de Referência - SEJUS 88897641 a realização da Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente já consta como justificativa para aquela formalização. Tendo em vista que a contratação será realizada pela própria SEJUS, o Conselho delibera pela aprovação da descentralização à Subsecretaria de Administração Geral/SEJUS do valor de R\$ 506.958,82 (quinhentos e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), devendo o processo ser encaminhado à Plenária para referendo da aprovação. Item 10. Processo SEI n.º: 00480-00001332/2022-51. Tomada de Contas Anual do FDCA/DF. Para resposta à recomendação da Controladoria Setorial de Justiça. O Conselho toma conhecimento do Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFDCA o qual encaminha Ofício Nº 633/2022 - CGDF/SUBCI, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, referente ao Relatório de Auditoria n.º 26/2022 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP e seu anexo, Relatório de Auditoria Nº 37/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, ambos da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, os quais assentam a análise da Tomada de Contas Anual - TCA do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA do exercício 2018. No referido Relatório consta a recomendação para que o CDCA reavalie o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução. O Conselho informa que tomará as providências necessárias para o cumprimento de tal recomendação. Item 11. Processo SEI n.º 00417-00038103/2018-70. Instituição: Transforme- Ações Sociais e Humanitárias. Projeto: Educar para transformar (Edital 05/2018) e Processo SEI n.º 00417-00038120/2018-15. Instituição: Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat. Projeto: A Arte da Vida. Parecer Jurídico n.º 337/2022 - PGDF/PGCONS, relativo acerca da possibilidade de se firmar novo Termo de Fomento para realizar o pagamento da última parcela de desembolso. O Conselho toma conhecimento do Despacho - SEJUS/GAB o qual encaminha Parecer Jurídico n.º 337/2022-PGCONS/PGDF acerca de Consulta Jurídica sobre a possibilidade de se firmar novo Termo de Fomento para pagar despesas realizadas pela OSC Transforme após o fim da vigência da parceria. O Parecer conclui pela impossibilidade jurídica de ser firmado novo Termo de Fomento com a OSC Transforme para fins de ressarcimento dos custos pela execução das atividades previstas no ajuste vencido, tendo em vista a falta de amparo legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto-DF nº 37.843/2016. Também, conclui que o art. 42 do Decreto-DF nº 37.843/2016 é taxativo no sentido de que não poderão ser pagas com recursos da Parceria, dentre outras, as despesas cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da Parceria, ou seja, o almejado novo Termo de Fomento não poderia custear despesas já realizadas antes do início de sua vigência. Ainda, outro aspecto, é que não está configurado no caso em exame hipótese de Dispensa ou de Inexigibilidade de Chamamento Público, registrando que aquela parceria foi derivada do Edital de Chamamento Público nº 05/2018-SEJUS. O Conselho delibera por aplicar o mesmo entendimento ao projeto "A Arte da Vida", da instituição Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat. Item 12. Processo SEI n.º 00400-00038490/2022-55. PLOA 2023. Para conhecimento da proposta cadastrada, conforme distribuição do teto aprovada pelo CAFDCA. O Conselho toma conhecimento do Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIEX o qual informa que a proposta do PLOA 2023 do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA fora cadastrada no sistema SIGGOWEB, em conformidade com Distribuição do Teto entre as Ações PLOA 2022, aprovada na 327ª Reunião Plenária, ocorrida em 29 de julho de 2022. Item 13. Processo SEI n.º 00400-00008792/2021-18. Execução mensal do FDCA/DF. Informe para conhecimento. O Conselho toma conhecimento do Memorando Nº 16/2022 - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIEX o qual encaminha Planilha de Execução Total FDCA e representações em gráficos referentes à execução do FDCA/DF atualizados até o dia 08/08/2022. Item 14. Informe sobre aprovações de prestação de contas. O Conselho toma conhecimento da aprovação das prestações de contas dos seguintes projetos: 00417-00006162/2017-06, Instituição APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF, "PEDALA-APAE/DF" (Termo de Colaboração n.º. 43/2018); 00417-00039210/2018-15, Instituição INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV, "MEU CANTINHO" (Termo de Fomento n.º 13/2019); 0417-001391/2012, Instituição FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, "CAPACITAÇÃO DE

ADOLESCENTES" (Termo Simplificado de Convênio Nº 28/2013); 0417-000261/2017, ASSOCIAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA AO GRUPO E A COMUNIDADE - AFAÇO, "COMEÇAR DE NOVO 2017" (Termo de Colaboração nº 13/2018); 0417-000687/2015, Instituição INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - INESC, "VOZES DA CIDADANIA" (Termo de Convênio Simplificado nº 27/2016); 0417-002117/2016, GRUPO LUZ E CURA - LAR JESUS MENINO, "INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA NO LAR JESUS MENINO" (Termo de Colaboração nº 004/2017); e aprovação com ressalvas da prestação de contas dos seguintes projetos: 0417-000288/2017, Instituição VIVER ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA, "MÃO NA RODA" (Termo de Colaboração nº 01/2018); 0417-000320/2017, Instituição LAR DE SÃO JOSÉ, "ACOLHENDO COM AMOR, PROMOVENDO DIGNIDADE" (Termo de Colaboração nº 48/2018); 0417-000025/2017, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, "FORMAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, OFICINAS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E GERAÇÃO DE RENDA" (Termo de Colaboração nº 30/2018) e 0417-000367/2017, SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO SEMENTE DE LUZ - SELUZ, "REENCONTRO COM OS DIREITOS DAS CRIANÇAS AO ESPORTE E À CULTURA" (Termo de Colaboração nº 38/2018). Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dez horas e vinte e nove minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

DENISE RODRIGUES PARREIRA

Presidente

Conselho de Administração do FDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 107 /2022

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 05/08/2022 a 16/08/2022, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPOSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D49146, 05/08/2022, 01 betoneira, 5400 tijolos, 40 barras de ferro, 01 portão, 04 rolos de fio elétrico, 01 alavanca, 52 sacos de cimento, 08 peças de andaime, 01 peneira, 01 carrinho de mão, 22 tábuas, 1 régua, 3 pás, 1 enxada, 2 cavador, 1 rolo de mangueira, 22 colunas (armações de ferro); D034826, 11/08/2022, 01 tenda; E-0533-316311-OEU, 12/08/2022, 08 grades de ferro, 05 sacos de cimento, 400 tijolos furados; D035024, 13/08/2022, 17 sacos de cimento, 01 carrinho de mão, 05 janelas, 02 portas; D045044, 16/08/2022, 01 tenda "capital prêmios", 01 mesa dobrável, 02 sacos de produtos diversos; D045045, 16/08/2022, 01 tenda verde, 01 saco de bolsas diversas, 01 saco de produtos diversos. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00004849/2019-10, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1330-D, datado de 11/06/2019 lavrado em desfavor de JOSÉ CARLOS MORAES NUNES JÚNIOR e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, incisos I e II do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, incisos e III da Lei nº 5.224, de 27/11/2013, combinado com os artigos 2º, inciso I e 3º, § 1º, incisos I e II da Portaria Seagri nº 30, de 15/04/2016.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta